



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

## **LEI Nº 989/99**

*“ Altera o anexo IV da Lei nº 981/99 e Lei 883/95 e dá outras providencias”.*

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso XXXIII c/c Artigo 50 inciso I, II, III, IV e VI todos da L.O.M., resolve propor à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 1º da Lei 883/95 o inciso VI com a seguinte redação:

“Inciso VI- Servidor titular do cargo de mecânico que exerça as funções descrita no anexo III da Lei 981/99, serviço de solda em caráter intermitente.

Valor: 10%(dez por cento) sobre o menor vencimento pago ao servidor municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 6 de setembro de 1999.

  
**JOSE HEITOR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal